

Parágrafo único. O Programa constitui instrumento de estímulo ao engajamento, ao reconhecimento do mérito e ao fortalecimento da cultura de desenvolvimento contínuo no serviço público.

Art. 2º O modelo adota critérios institucionais objetivos e mensuráveis, convertidos em pontuação acumulativa, para classificar os cursistas conforme seu nível de engajamento, desempenho e compromisso com a formação continuada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades do Programa Institucional de Ranqueamento Formativo:

- I. Valorizar a participação ativa dos servidores nas formações ofertadas;
- II. Incentivar o compromisso com a frequência e o desempenho satisfatório;
- III. Estimular a prática de feedback sobre as formações realizando as avaliações de satisfação;
- IV. Promover a cultura de responsabilidade formativa;
- V. Subsidiar decisões estratégicas com base em dados educacionais consolidados.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

- I. Objetividade e mensurabilidade;
- II. Transparência dos critérios;
- III. Equidade entre modalidades;
- IV. Valorização do mérito formativo;
- V. Incentivo à melhoria contínua.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO MODELO DE PONTUAÇÃO

Art. 5º O modelo de pontuação será composto por:

- I. Carga Horária;
- II. Nota final nos cursos EAD e valor da frequência nos cursos Presenciais, Remoto Online e Híbrido;
- III. Peso do curso;
- IV. Avaliação de Satisfação;
- V. Regra de status (Valor Status);
- VI. Base de cálculo.

Art. 6º Para fins de cálculo, considera-se:

- I. Carga Hora (CH) → Valor da carga horária do curso;
- II. Carga Horária Padrão (CHP) → Valor da carga horária padrão;
- III. Peso Nota (PN) → Peso da frequência (formação presencial, online, híbrida) e ou nota(EaD);
- IV. Peso Satisfação (PS) → Peso da avaliação de satisfação;
- V. Valor Nota (VN) → É o valor da nota final nos cursos EAD e valor da frequência nas formações presenciais, online e híbrida.

CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS DE PONTUAÇÃO

Art. 7º Os cursos poderão receber Peso 1 ou Peso 2, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

I. Aplicação de Peso 1: As formações realizadas pela EGPCE, abertas à participação de servidores federais, estaduais e municipais, nas modalidades presencial, online, híbrida e EaD.

II. Aplicação de Peso 2:

a) Aos cursos ofertados pela EGPCE, abertos à participação de servidores federais, estaduais e municipais, nas modalidades presencial, online ou híbrida, com carga horária igual ou superior a 40h/a;

b) Aos cursos ofertados pela EGPCE, abertos à participação de servidores federais, estaduais e municipais e da sociedade civil, na modalidade EaD, com carga horária igual ou superior a 80 h/a;

c) As formações ofertadas pela EGPCE que envolvam pagamento de instrutoria e/ou custeio integral da formação, ministrados por instrutores de renome nacional, mediante comprovação por, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. Titulação mínima de Mestre;
- II. Reconhecimento comprovado por órgãos ou instituições de âmbito nacional na área do curso;
- III. Publicações (livros ou artigos) de impacto nacional, relacionados ao tema da formação.

Art. 8º Aplicação de Peso nas Trilhas de Formação:

I. Nas Trilhas de Formação, nas modalidades presencial, online, híbrida ou EaD, cada curso que compõe a trilha receberá Peso 1 individualmente.

II. Para os cursistas que concluírem, com êxito, todos os cursos da trilha, será aplicado o Peso 2 ao somatório da pontuação alcançada.

CAPÍTULO VI DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO

Art. 9º O sistema adota fórmulas padronizadas para converter o desempenho em pontuação acumulativa, considerando carga horária, notas e satisfação.

Art. 10. Para fins de cálculo da pontuação, consideram-se:

- I. CH: Carga Horária do curso (em horas);
- II. PN: Peso da Nota;
- III. PS: Peso da Satisfação;
- IV. CHP: Carga Horária Padrão;
- V. PC: Peso do Curso;
- VI. VN: valor nota;
- VII. VS: valor satisfação.

Art. 11. A pontuação será calculada com as seguintes fórmulas:

- I. Valor Nota = (Carga Horária x Peso Nota)/Carga Horária Padrão;
- II. VN = (CH x PN)/CHP;
- III. Valor Satisfação = (Carga Horária x Peso Satisfação)/Carga Horária Padrão;
- IV. VS = (CH x PS)/CHP;
- V. Total Curso = (Valor Nota + Valor Satisfação) x Peso Curso;
- VI. TC = (VN + VS) x PC.

Art. 12. Para fins de classificação do cursista, aplicam-se as seguintes regras:

- I. Aprovado Presencial = Nota Participante x (Valor Nota Participante/2);
- II. Aprovado EaD = Nota Participante + (Valor Nota Participante/2);
- III. Reprovado = Nota Participante;
- IV. Reprovado Evasão = PONTUAÇÃO ZERO;
- V. Andamento = PONTUAÇÃO ZERO;
- VI. Não Participante = PONTUAÇÃO ZERO;
- VII. Não Iniciado = PONTUAÇÃO ZERO.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. A classificação do cursista ocorrerá conforme a pontuação acumulada, sendo a atualização feita diariamente.

- I. Bronze: de 1% a 30% da pontuação total;
- II. Prata: de 31% a 60% da pontuação total;
- III. Ouro: de 61% a 90% da pontuação total;
- IV. Diamante: de 91% a 100% da pontuação total.

Parágrafo único. A classificação reflete o nível de engajamento e comprometimento formativo do servidor.

CAPÍTULO VIII DAS RECOMPENSAS

Art. 14. As recompensas possuem natureza institucional e não remuneratória, vinculadas à classificação alcançada.

